



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 87/2017

(QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 011/2011 E A LEI MUNICIPAL N° 714/2009, DANDO NOVA NOMENCLATURA AO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**Art. 1°.** - Ficam convalidados todos os atos do Poder Executivo Municipal efetivados com fundamento da Lei Complementar n° 011/2011 e Lei Municipal 714/2009.

**Art. 2°.** - Fica revogada em sua integralidade a Lei 714/2009, a Lei Complementar n° 011/2011; "Que institui a Guarda Municipal do Município de Ouroeste e dá outras providências"; e "Organiza a Guarda Municipal do Município de Ouroeste e dá providências correlatas" respectivamente.

**Art. 3°.** - Ficam transformados em Agente Patrimonial, os ocupantes do Cargo de Guarda Municipal, constante do Anexo II, da Lei Municipal n°. 835, de 27 de agosto de 2010, com igual número de vagas, ocupadas ou não.

**Art. 4°.** - Os cargos transformados em Agente Patrimonial, conforme prevê o caput do Art. 3°, estão vinculados à Secretaria Municipal de Justiça e Assuntos Afins, passarão a integrar o Anexo II - Estrutura de Cargos da Lei Municipal n°. 835/2010, vinculado ao quadro



# PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



de pessoal dessa municipalidade obedecendo á descrição conforme anexo I, que ficara constante da presente lei.


**Paragrafo 1°** - O cargo ora alterado ficará vinculado a referencia "9", constante do quadro de pessoal dessa municipalidade.

**Parágrafo 2°** - Após a transformação em Agente Patrimonial, cumprida todas as formalidades legais, os cargos de Guarda Municipal, previsto na Lei Municipal nº. 835/2010 serão extinto em sua totalidade.

**Art. 5°** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

**Art. 6°.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste, 09 de outubro de 2.017

  
LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

**PROTOCOLO**

Nº 264/2017

Data 11 / 10 / 2017

  
Cleber Oliveira Santos

2



## ANEXO I

### AGENTE PATRIMONIAL

#### **FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES:**

- I - promover a inspeção das dependências do prédio ou área que estiver protegendo, verificando as condições de equipamentos e bens;
- II - manter vigilância sobre acessos e estacionamentos dos prédios ocupados por órgãos ou entidades públicas;
- III - controlar entrada e saída de pessoas, veículos e bens do prédio onde estiver prestando seus serviços;
- IV - investigar as anormalidades observadas no seu período de trabalho e solicitar ou tomar as devidas providências;
- V - providenciar, imediatamente, em caso de sinistros, desvios, roubos ou invasões e, no sentido de evitar maiores consequências, a comunicação com órgãos ou autoridades competentes;
- VI - observar as ordens e as normas de serviços, emanadas de seu superior imediato, Secretário Municipal de Segurança Pública;
- VII - comunicar, imediatamente ao seu superior imediato a ocorrência ou fato que lhe cause estranheza;
- VIII - atuar em postos de serviço instalados nas entradas, portarias e vias de acesso, com a missão de garantir às





propriedades, instalações, pessoas, dependências e o que for incluído nos planos de segurança ou instruções reguladoras sobre a execução do serviço;

IX - observar o que ocorre e existe em seu período de vigilância, interna e externa, em especial portas, cadeados, escadas, pessoas estranhas ao serviço ou mesmo funcionário fora de seu horário de trabalho;

Carga Horária	40 horas semanais.
Provimento	Cargo de provimento efetivo
Instrução	Ensino Médio Completo.
Regime Jurídico	Servidores Públicos do Município de Ouroeste/SP, nos termos da legislação brasileira vigente.

19